



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## LEI N° 1.734 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

**PUBLICADO EM:**  
03 / 02 / 2023  
**PAÇO MUNICIPAL**  
Gonçalho  
**RESPONSÁVEL**

*"Revoga o artigo 2º da Lei 1.539/2019 e integralmente a Lei 1.672/22 e concede gratificações aos servidores efetivos do Legislativo que venham a integrar alguma das comissões da Casa ou função de diretor de Secretaria e dá outras providências. "*

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de Exercício de Atividade Especial – GEAE, aos membros da Comissão de Controle Interno, Comissão de Licitação, Comissão do Patrimônio, Arquivo e Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, instituídas pela Resolução 02/2022 e 16/2019, respectivamente, calculada sobre o vencimento básico do cargo do servidor designado, equivalente a 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** - Os servidores nomeados como suplentes, designados para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

**Art. 3º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei não poderá ser acumulável com outras gratificações.

**Art. 4º** - Os membros nomeados para as Comissões ou função de Direção de Secretaria exercerão suas atividades cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

**Art. 5º** - As gratificações recebidas pelos membros das Comissões ou Direção de Secretaria serão majoradas nas mesmas datas e na mesma proporção das



**Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

revisões e reajustes gerais concedidos aos servidores do Poder Legislativo, e não se incorporará ao vencimento ou a remuneração do servidor, sendo computada apenas para o cálculo de férias e décimo terceiro salário, enquanto estiver no desempenho da função.

**Art. 6º** - O membro que precise se afastar ou esteja impossibilidade de exercer as atividades relativas à função gratificada, por qualquer motivo, inclusive acidente, saúde ou exoneração, perderá o direito a respectiva gratificação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas ao orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Fica revogado o que dispõe o artigo 2º da Lei 1.539/2019, que dispõe sobre o valor da gratificação do Diretor de Secretaria e revoga-se por completo o teor da Lei 1.672/22.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros a contar do dia 01 de janeiro de 2023.

Bom Jardim de Minas/MG, 03 de fevereiro de 2023.

Joaquim Laercio Rodrigues  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**  
03 / 02 / 2023  
**PAÇO MUNICIPAL**  
(Assinatura)  
**RESPONSÁVEL**